



Em 22/04/2020
Hora 09:39
Ass. 1032
Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 484/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Identificação Interna: Memorando nº 13.174/2020

Senhor Presidente:

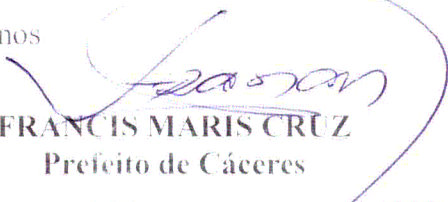
Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2020, que "Prevê a redução temporária da remuneração dos cargos comissionados e eletivos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como exclui a cobrança de honorários de sucumbência administrativa sobre a Dívida Ativa e dá outras providências"**, em anexo.

O Projeto de Lei em epígrafe vem de encontro com as necessidades do Município para o enfrentamento ao COVID 19, além de alguns Decreto já editados para que possamos realizar o combate tem sido de extrema importância, bem como as medidas de proteção já deliberadas pela OMS, pelo Governo Federal e pelo próprio Governo do Estado.

As medidas contidas no Projeto de Lei, se faz necessário uma vez que comprovadamente a arrecadação do Município apresentou uma queda mediante ao cenário em que estamos vivenciando.

O Objetivo é apresentar uma solução para que a nossa economia não se abale tragicamente podendo se tomar decisões austeras como demissões e atraso de salários, comprometendo ainda mais a vida financeira dos servidores.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**. Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Prevê a redução temporária da remuneração dos cargos comissionados e eletivos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como exclui a cobrança de honorários de sucumbência administrativa sobre a Dívida Ativa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o subsídio do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos ocupantes dos cargos comissionados integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, previstos na Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, na Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 21 de fevereiro de 2019 e na Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, estando sua aplicação, de qualquer forma, limitada ao prazo de duração da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com início a partir do mês de maio de 2020, findo o qual serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual.

§ 1º A redução remuneratória prevista no *caput* aplica-se aos Adicionais de Função previstos no art. 42, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017 e no art. 11, da Lei Complementar nº 136, de 21 de fevereiro de 2019.

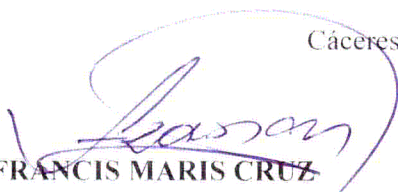
§ 2º Ficam excluídos da redução remuneratória prevista no *caput*, os ocupantes dos cargos de gerência.

§ 3º Ficam excluídas da redução remuneratória, as ocupantes de cargos abrangidos no *caput* que estejam em gozo de licença-maternidade, em razão do princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º Fica excluída a cobrança de honorários de sucumbência administrativa sobre a Dívida Ativa, ou seja, quando não praticado qualquer ato de cobrança pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 20 de abril de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres